DECISÃO COREN-DF N° 6 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe acerca de arquivamento de denúncia apresentada De Ofício em desfavor da profissional de enfermagem Dra. Mônica Barbosa dos Santos, Coren-DF nº 117938-ENF, na qualidade de denunciada.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - COREN-DF, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-DF n° 114, de 27 de junho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, de 25 de julho de 2022 que aprova o novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 714/2022 que prorroga a vigência da Resolução 706/2022 para 10 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Artigo 7º da referida Resolução que institui a Câmara de Ética do Coren, a qual deverá ser constituída por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três suplentes), sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro;

CONSIDERANDO que a Câmara de Ética deste Regional foi instituída pela Portaria Coren-DF nº 63/2024;

CONSIDERANDO a Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada De Ofício, em desfavor da Dra. Mônica Barbosa dos Santos, Coren-DF nº 117938-ENF;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 97/2024 (SEI nº 0491085), da lavra da Conselheiro Relator, Dr. Igor Ribeiro Oliveira;

CONSIDERANDO apreciação/aprovação do Parecer retromencionado na oportunidade da 9ª Reunião da Câmara de Ética do Coren-DF (SEI nº 0508681), realizada no dia 10 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Arquivar a denúncia supramencionada por não estarem presentes as condições de admissibilidade, conforme dispõe e determina o art. 13 do Código de Processo Ético, uma vez que não foram identificados indícios de infração ética.

Art. 2º Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso ao Plenário do Coren-DF, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 706/2022.

Art. 3º A presente Decisão entra em vigor nesta data.

DR. ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Coren-DF n° 135645-ENF
Presidente

DR. IGOR RIBEIRO OLIVEIRA
Coren-DF n° 391833-ENF
Conselheiro Regional

Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS - Coren-DF 135.645-ENF**, **Presidente**, em 20/01/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IGOR RIBEIRO DE OLIVEIRA - Coren-DF n 391.833-ENF**, **Membro da Comissão**, em 03/02/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0553416** e o código CRC **5DE69C53**.

Referência: Processo nº 00232.001975/2024-15 SEI nº 0553416

Criado por lucas.evangelista, versão 2 por lucas.evangelista em 20/01/2025 09:02:28.